



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 40/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - CENTRAL UNIUM BRASÍLIA.

PROCESSO SEI Nº 00080-00086771/2023-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.535.955 – SSP/DF e do CPF nº 814.368.901-87, nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO FEDERAL E RIDE - CENTRAL UNIUM BRASÍLIA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.705.791/0001-20, com sede na Rodovia Agrovila Taquara, Q1, s/nº, Galpão do Produtor, Núcleo Rural Taquara – Planaltina/DF CEP: 73.307-991, telefone: (61) 9 9448-6820, e-mail: central.unium@gmail.com e ivan2engler@gmail.com, neste ato representada por **IVAN ENGLER**, na qualidade de Diretor Presidente, brasileiro, residente e domiciliado em Planaltina/DF, portador da CI nº 1.425.351 - SSP/DF e do CPF nº 801.241.351-53, e por **LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO** na qualidade de Diretor Financeiro, brasileiro, residente e domiciliado em Planaltina/DF, portador da CI nº 3566415- DGPC/DF e do CPF nº 819.782.861-04, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, na Lei Distrital nº 4.752, de 07/02/2012, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 05/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública nº 05/2022 e seus anexos (110300104 e 110300468), conforme Justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de 495.124 Kg (quilogramas) de gêneros alimentícios não perecíveis - Feijão Carioca, nos termos do Quadro Técnico Descritivo de Despesa - Total (110302105), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinados ao preparo das refeições oferecidas aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na Chamada Pública 05/2022 e seus anexos (110300104 e 110300468) que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com os respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. O Contrato será efetuado na totalidade da aquisição, conforme as entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar - DIAE/SUAPE/SEEDF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente Contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Execução Orçamentária - GEO da Contratante, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Contratante, localizado no território do Distrito Federal, STRC Trecho 02 Conjunto F, Zona Industrial - Guará, CEP.: 71.225-526, telefone 3901-2290, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas) nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio. A periodicidade e a necessidade das entregas serão definidas conforme planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da Contratante.

4.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

4.5. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da Contratante. no ato da entrega, os quais serão observados o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas no edital.

4.5.1. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.

4.5.2. Produtos com qualidade inferior ao descrito no edital ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser substituídos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante.

4.5.3. O prazo de validade exigido no edital deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição do gênero alimentício.

4.5.4. Não havendo a reposição do objeto recusado no prazo estabelecido, a Contratada será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.6. Em caso de impossibilidade de entrega do gênero contratado, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da Contratante, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega do gênero previsto será analisada pela Contratante.

4.6.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.6.2. Se o prazo estabelecido pela Contratante for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pela Contratada, que será acolhida ou não pela área demandante.

4.7. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada no ato da assinatura do contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da Administração Pública e mediante aceitação da Contratada.

4.8. No decorrer do período de entrega, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da Contratante poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem a (s) unidade (s) escolar (es) de receber o gênero alimentício.

4.9. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no edital.

4.9.1. Os meios de transporte do gênero alimentício devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.9.2. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.9.3. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.9.4. Os veículos deverão ter o Certificado de Vistoria de Veículos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme Legislação Específica vigente.

4.9.5. Os veículos destinados ao transporte do gênero alimentício deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.9.6. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.9.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.9.8. O gênero alimentício a ser transportado deverá ser acondicionado em embalagens limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.9.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.9.10. A carga deverá ser entregue de forma paletizada, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Contratante e mediante autorização do setor de alimentação escolar, a carga poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

4.9.11. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.10. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ 4.030.309,36 (quatro milhões, trinta mil, trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Feijão Carioca	2	Kg	495.124	R\$ 8,14	R\$ 4.030.309,36

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 05/2022 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Distrito Federal, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 569.800,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2023NE03095, emitida em 08/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pela Contratada.

7.2. O documento fiscal dos produtos não perecíveis deverá ser apresentado ao setor responsável da alimentação escolar, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa.

7.3. A Contratada é responsável por abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 05/2022, conforme Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011.

7.4. A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.

7.5. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

7.5.1. Crédito Negativo de Débitos para com o Governo do Distrito Federal - GDF.

7.5.2. Crédito Negativo de Débitos com o INSS.

7.5.3. Crédito de Regularidade do FGTS - CRF.

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5.5. Cópia do Contrato

7.6. Não será efetuado pagamento ao Grupo Formal enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.7. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. A Contratante se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o Grupo Formal contratado, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.9. A Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratada, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em tempo hábil.

7.10. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

8.2. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

8.3. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, deverá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato:

9.1.1. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e o recebimento dos produtos.

9.1.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuições, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos do gênero. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início da entrega, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como o período de entrega estipulado pelo setor de alimentação escolar.

9.1.3. Designar servidor(es) como executor(es) do Contrato.

9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da Contratante.

9.1.5. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto deste Contrato, pela Comissão de Regional de Recebimento de Gêneros Perecíveis e pelo executor do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

9.1.6. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas

9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.

9.1.7.1. O pagamento à Contratada será efetuado pela Contratante após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SUAPE/SEEDF.

9.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.9. Será assegurado aos técnicos da Contratante o direito de inspecionar as instalações dos grupos formais, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas antes e/ou após a adjudicação.

9.2. A Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.3. A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar:

9.3.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações.

9.3.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.1.2. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa, sem ônus para a Contratante, o produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, e que não foi recebido pela Contratante.

10.1.3. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da Chamada Pública nº 05/2022 de acordo com o descrito no edital e com a inscrição de Produto Institucional - proibida a venda - durante toda a vigência do Contrato.

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.

10.3. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

10.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10.3.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

10.3.3. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

10.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5. A Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

10.6. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária da Contratante.

10.7. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no depósito central da Contratante conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da Contratante com quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 01 (uma) via contendo, pelo menos, as seguintes informações:

10.7.1. Logomarca da Contratada.

10.7.2. Razão social da Contratada, CNPJ, endereço completo e telefone.

10.7.3. Gênero alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade, etc).

10.7.4. Data de validade e lote do produto entregue.

10.7.5. Número da nota de empenho.

10.7.6. Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

10.7.7. Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa

10.7.8. Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente).

10.7.9. Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

10.8. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento do gênero, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

10.9. A Contratada deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

10.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues pela Contratada ao setor de alimentação escolar da Contratante juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa.

10.11. Simultaneamente, a Contratada deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.

10.12. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à Contratada com a indicação do evento para as devidas correções

10.12.1. Havendo impossibilidade de regularização do documento fiscal conforme item anterior e, após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia, não havendo justificativa para sanar a inconformidade no faturamento, a Contratante poderá realizar glosa na fatura com vistas a adequar o pagamento ao valor real fornecido.

10.13. Somente após a entrega das Notas Fiscais à Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela setor de alimentação escolar.

10.14. A Contratada deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

10.15. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

10.16. A Contratada é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos da Chamada Pública nº 5/2022, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011.

10.17. A Contratada compromete-se a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ela assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

10.18. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.19. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Contratante, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

10.20. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa.

10.21. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

11.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

11.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

11.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

11.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

11.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Contratante.

11.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

11.6. A Contratada manterá contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.7. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

11.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

11.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

12.3. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

12.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a Contratada para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

12.5. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

12.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores e pelo setor de Alimentação Escolar da Contratante sendo a Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (GPAE) e Gerência de Vigilância e Monitoramento da Qualidade Alimentar - GEVMON.

13.3. A Contratante poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que uma ou mais especificações estabelecidas no edital e respectivos anexos não foram atendidas.

13.4. A Contratada deverá apresentar Laudo Laboratorial, assinado pelo responsável técnico do laboratório, no ato da assinatura do contrato juntamente com uma amostra do produto, bem como durante a execução do contrato, a qualquer tempo, sempre que constatada inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, contendo as informações especificadas no edital.

13.4.1. O Laudo Laboratorial deverá atender, obrigatoriamente, as especificações do edital.

13.4.2. O fornecimento do produto, durante a execução do contrato, será suspenso mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

13.4.3. O produto submetido à análise laboratorial, para verificar possíveis inconformidades, terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.

13.4.4. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de um representante da Contratada devidamente registrado no Conselho Regional da sua área de atuação. Se ainda assim, o resultado da contraprova for condenatório, a Contratada deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4.5. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira e nas legislações vigentes.

13.4.6. Se o resultado da contraprova for favorável à Contratada, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.

13.5. Caso julgue necessário, a Contratante por meio da equipe técnica poderá submeter o produto a testes de aceitabilidade para verificação de aceitação do produto pela clientela durante seu fornecimento. Estes testes serão norteados conforme orientações previstas no Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no PNAE.

13.6. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de produção, fabricação, manipulação, armazenagem e distribuição, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

13.7. Verificadas quaisquer alterações nas características / qualidade do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, dentro do prazo de validade, a Contratada será notificada e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, deverá recolher o produto no local onde se encontrar e substituir por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no edital e seus anexos, a suas expensas sem gerar qualquer ônus para a Contratante.

13.7.1. No caso de substituição do produto, a Contratada deverá respeitar o prazo de validade do gênero de acordo com o estabelecido no item 3 da Proposta Técnica de Demanda – PTD.

13.7.2. Se o prazo estabelecido pela Administração para substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

13.7.3. No caso de o fornecedor não cumprir o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente.

13.7.4. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela Contratante.

13.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Caso a Contratada não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeito às seguintes sanções, conforme Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006.

I - advertência;

II - multa;

III - Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da respectiva notificação.

14.3. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, fica descrita detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos

decorrentes de infrações cometidas por fornecedores da Contratante nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, a Contratada submetido também às penalidades previstas na Tabela a seguir.

TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO					
ITEM	INFRAÇÃO	BASE DO CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para grau 3.	-
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento do gênero alimentício não perecível.	Pelo valor do Contrato.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da entrega do produto, da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pelo Executor Contratual - atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceito Executor Contratual – agrava para grau 4 (gravíssimo).
3	Desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela Contratante por meio de ofício, assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor da Nota de Empenho.	3 (grave)	Entregar o gênero alimentício remanescente dentro da distribuição – atenua para Grau 2 (moderado).	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício solicitado pela CONTRATANTE por meio de ofício e/ou cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 4 (gravíssimo).
4	Entrega do gênero alimentício não perecível com atraso e sem justificativa formal e de forma que comprometa a distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	-	Reincidência no atraso - agrava para grau 3.
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência, mais de 3 (três) dentro de uma mesma distribuição.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve)
6	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inadequado – agrava para grau 3 (grave)
7	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias avariadas e ou violadas, devido ao transporte inadequado.	Pelo valor da Nota de Empenho.	1 (leve)	Substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas dentro do prazo determinado pela Contratante não acarreta sanção.	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício em embalagens primárias violadas e/ou avariadas – agrava para grau 2 (moderado)
8	Entrega do gênero alimentício em embalagens primárias e/ou secundárias com falhas no processo de fabricação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para grau 01 (leve).	Descumprimento do prazo determinado para substituição do gênero alimentício agrava para grau 03 (grave).
9	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve)
10	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício sem uso do uniforme e EPIs ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve)
11	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor da Nota de Empenho.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve)
12	Atos Criminosos ou de Contravenção Penal durante à execução do trabalho por parte do empregado/ funcionário responsável pela entrega do gênero alimentício.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	-	Reincidência – agrava para grau 03 (grave)
13	Tentativa de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou produção.	Pelo valor total da entrega.	3 (grave)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
14	Tentativa de entrega do gênero alimentício fora do prazo de validade ou com prazo de validade divergente ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Substituição do gênero alimentício dentro do prazo determinado pela Contratante – atenua para advertência.	Reincidência – agrava para grau 3 (grave).
15	Entrega de gênero alimentício com especificações distintas das estabelecidas no Termo de Referência e apresentadas na análise da documentação técnica, na fase inicial da licitação.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	4 (gravíssimo)	Substituição do gênero alimentício sob orientação da Contratada, e dentro do prazo determinado – atenua para grau 3 (grave).	Reincidência - nova aplicação de penalidade de grau 4 (gravíssimo), além de ser passível de rescisão contratual unilateral.
16	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas e/ou a forma de produção, fabricação e/ou manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as boas práticas de manipulação, além das legislações sanitárias vigentes.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado pela Contratada - atenua para grau 1 (leve).	Reincidência – agrava para grau 3 (grave)

17	Entrega de gênero alimentício que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente a entrega.	Pelo valor total da entrega.	2 (moderado)	Recolhimento e substituição do gênero alimentício não perecível com comprometimento na qualidade dentro do prazo determinado pela Contratada – atenua para advertência.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega do gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 3 (grave).
18	Entrega de produto sem os dizeres: “Produto institucional - Proibida a venda” em embalagem primária, sem prévia autorização da Contratante em casos excepcionais.	Pelo valor total da entrega.	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Persistência ou reincidência na entrega de produto sem os dizeres “Produto institucional – Proibida a venda” em embalagem primária – agrava para grau 3 (moderado).
19	Não realização de entrega de laudos laboratoriais do gênero alimentício contratado conforme estabelecido em Termo de Referência ou quando solicitado pela Contratada.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Apresentação do Laudo no novo prazo estabelecido pela Contratante atenua para grau 01 (leve).	Reincidência ou descumprimento de prazo – agrava para grau 3 (grave).
20	Descumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos impróprios para consumo, dentro do prazo de validade, e também nos casos de condenação por Laudo Laboratorial.	Pelo valor total da Nota de Empenho.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
21	Entrega de produtos de substituição com prazo de validade inadequado, em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência.	Pelo valor total da entrega.	2 (moderado)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência - agrava para grau 3 (grave).
22	Não apresentação de licenças, alvarás, certificados ou registros sanitários do local de fabricação, armazenamento e/ou de veículos de transporte de gêneros alimentícios quando solicitado pela Contratante.	Pelo valor total do contrato.	2 (moderado)	Acordo e cumprimento de novo prazo - não acarreta sanção.	Descumprimento de novo prazo para entrega do gênero agrava para grau 3 (grave).
23	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos da Contratante sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência – agrava para grau 1 (leve).
24	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	A ser definido pelo executor do contrato.	A ser definido pelo executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	LEVE – De 1 a 5%
2	MODERADO – De 6 a 10%
3	GRAVE – De 11 a 15%
4	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

16.1.1. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública nº 05/2022.

16.1.2. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e eventuais dispositivos pertinentes.

16.1.3. No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 05/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/02/2020, e pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e pelo dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissos.

20.2. Os casos omissos não expressamente regulados nas referidas legislações serão resolvidos pela Contratante, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela CONTRATANTE:**ISAIAS APARECIDO DA SILVA**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:**IVAN ENGLER**

Diretor Presidente

LUCIANO ANDRADE DE CARVALHO

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr.0215568-0, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 18/07/2023, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Andrade de Carvalho, RG n.º 3566415 - DGPC-GO, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN ENGLER, RG n.º.1425351- SSP - DF, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 06:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo**, em 19/07/2023, às 08:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 19/07/2023, às 08:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **117684938** código CRC= **D4DD6B8E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

00080-00086771/2023-92

Doc. SEI/GDF 117684938